

LEI Nº 6062, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Cria o Programa "Praça Amiga do Idoso" no Município de Juazeiro, com foco na promoção de acessibilidade, lazer segurança e bem-estar da população.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa "Praça Amiga do Idoso", com o objetivo de adaptar e qualificar praças públicas para promover o envelhecimento ativo, a acessibilidade universal, o lazer, a mobilidade segura e a convivência social dos idosos.

**Art. 2º** - As praças públicas incluídas no Programa deverão contar, sempre que tecnicamente viável, com:

- I - Bancos anatômicos com apoio de braços e encosto, em quantidade proporcional à área da praça;
- II - Áreas com sombreamento adequado, seja por arborização urbana ou estruturas artificiais;
- III - Pavimentação com piso regular e antiderrapante, com faixas de circulação acessíveis;
- IV - Equipamentos de ginástica voltados à terceira idade, devidamente sinalizados e com instruções de uso;
- V - Iluminação pública reforçada, especialmente nas vias de acesso e áreas de permanência;
- VI - Sinalização tátil, visual e sonora, conforme a legislação de acessibilidade vigente.

**Art. 3º** - A seleção e priorização das praças a serem incluídas no Programa levará em consideração os seguintes critérios:

- I - Concentração populacional de idosos na região;
- II - Estado de conservação e uso atual das praças;
- III - Propostas oriundas do Conselho Municipal do Idoso e de outros conselhos setoriais;

IV - Resultados de consultas públicas, audiências ou mecanismos de participação cidadã;

V - Garantia de equilíbrio territorial entre os bairros do município.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada com apoio da iniciativa privada, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais de parceria público-privada, sem prejuízo de programas municipais de adoção e manutenção de praças públicas.

Art. 5º As praças que atenderem ao previsto nesta Lei serão devidamente identificadas e sinalizadas como "Praça Amiga do Idoso".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Rita de Cassia Monteiro.

Coautores: Francisco Benjamin de Moura – William dos Santos Bazilio – Luiz Bezerra de Sousa (Badú)- Rita de Cassia Monteiro Gomes – José Cleilson Rodrigues Vieira - Boaz David de Lima Gino – Jose Alexandre Oliveira Sobreira. – Auricelia Bezerra – Ewerton Vinicius Santos Duarte.



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Programa "Praça Amiga do Idoso" no Município de Juazeiro, com foco na promoção de acessibilidade, lazer segurança e bem-estar da população.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa "Praça Amiga do Idoso", com o objetivo de adaptar e qualificar praças públicas para promover o envelhecimento ativo, a acessibilidade universal, o lazer, a mobilidade segura e a convivência social dos idosos.

**Art. 2º** - As praças públicas incluídas no Programa deverão contar, sempre que tecnicamente viável, com:

**I** - Bancos anatômicos com apoio de braços e encosto, em quantidade proporcional à área da praça;

**II** - Áreas com sombreamento adequado, seja por arborização urbana ou estruturas artificiais;

**III** - Pavimentação com piso regular e antiderrapante, com faixas de circulação acessíveis;

**IV** - Equipamentos de ginástica voltados à terceira idade, devidamente sinalizados e com instruções de uso;

**V** - Iluminação pública reforçada, especialmente nas vias de acesso e áreas de permanência;

**VI** - Sinalização tátil, visual e sonora, conforme a legislação de acessibilidade vigente.

**Art. 3º** - A seleção e priorização das praças a serem incluídas no Programa levará em consideração os seguintes critérios:



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

- I - Concentração populacional de idosos na região;
- II - Estado de conservação e uso atual das praças;
- III - Propostas oriundas do Conselho Municipal do Idoso e de outros conselhos setoriais;
- IV - Resultados de consultas públicas, audiências ou mecanismos de participação cidadã;
- V - Garantia de equilíbrio territorial entre os bairros do município.

**Art. 4º** A execução do Programa poderá ser realizada com apoio da iniciativa privada, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais de parceria público-privada, sem prejuízo de programas municipais de adoção e manutenção de praças públicas.

**Art. 5º** As praças que atenderem ao previsto nesta Lei serão devidamente identificadas e sinalizadas como "Praça Amiga do Idoso".

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**1º VICE - PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereador autor:** Rita de Cassia Monteiro.

**Coautores:** Francisco Benjamin de Moura - William dos Santos Bazilio - Luiz Bezerra de Sousa (Badú) - Rita de Cassia Monteiro Gomes - José Cleilson Rodrigues Vieira - Boaz David de Lima Gino - Jose Alexandre Oliveira Sobreira. - Auricelia Bezerra - Ewerton Vinicius Santos Duarte.